

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013420-12.2011.4.03.6000/MS

2011.60.00.013420-7/MS

RELATOR : Desembargador Federal FÁBIO PRIETO
APELANTE : Ministério Público Federal
PROCURADOR : RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA
APELADO(A) : União Federal
ADVOGADO : SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
No. ORIG. : 00134201220114036000 4 Vr CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL - CONSTRUÇÃO DE MUSEU DA CORRUPÇÃO E DE PRESÍDIO PARA CORRUPTOS - POLÍTICA PÚBLICA: SUBMISSÃO À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICA - QUESTÃO DE OPÇÃO DA POPULAÇÃO E DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS - TEMA ESTRANHO À COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO E À ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Não cabe ao Poder Judiciário mandar construir presídio federal para corruptos e museu sobre a corrupção. Trata-se de prerrogativa constitucional do eleitor, através de seus representantes eleitos.

2. É artificial o argumento, segundo o qual, no silêncio dos eleitores e dos governantes eleitos, os juízes e os integrantes do Ministério Público estão autorizados ao exercício do poder de governo sujeito às regras da democracia.

3. Juízes e integrantes do Ministério Público não são intérpretes dos desejos democráticos e difusos da população, e menos ainda devem servir aos interesses setoriais das facções.

4. Tanto mais no tema sensível da execução da despesa pública, sem a indicação da receita; nunca com a proposta de sacrifício dos orçamentos do Poder Judiciário e do Ministério Público, o que configura a antítese conceitual da democracia, a demagogia.

5. Ademais disto, o Poder Judiciário tem dezenas de milhões de processos à espera de solução. Nem por isto seria aceitável que os milhões de potenciais prejudicados viessem a demandar a





intervenção arbitrária dos demais Poderes Constituídos, no julgamento das causas. Intervenção arbitrária, que pode servir, ainda, a propósitos menos nobres: TRF 3ª Região, Quarta Turma, Apelação Cível 443998 - 0039440-90.1995.4.03.6100, relator desembargador federal Fábio Prieto, julgado em 29/05/2008.

6. Não se pode ignorar que o Poder Judiciário, em nome dos bons propósitos de política pública, pode servir de instrumento para a burla ao concurso público, mas, também, ao afastamento de licitação, em obras com valores significativos.

7. A jurisprudência deste Tribunal Federal não aceita que o conceito difuso e genérico de política pública, combinado com alegações gratuitas de urgência ou omissão, opere como clara violação à cláusula constitucional democrática, estranha ao Poder Judiciário.

8. É preciso considerar que "a Magistratura não está constitucionalmente autorizada a abrir mão do alto grau de civilidade representado pela institucionalização do Poder Judiciário, nos limites do Estado Democrático de Direito, cujo modelo de responsabilidade é incompatível com o bonapartismo, o messianismo, o sebastianismo, o "xerifismo" dos fronteiriços e outros delírios de poder oportunista, autoritário, jactancioso ou de manicômio" (TRF 3ª Região, Quarta Turma, AI 0021751-43.2008.4.03.0000, Rel. desembargador federal Fábio Prieto, julgado em 05/05/2011).

9. Apelação desprovida. Tutela cautelar indeferida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e indeferir a tutela cautelar, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.



RASCUNHO

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal FÁBIO PRIETO**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **6052436v3.**, exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

6
0
5
2
4
3
6

